



Ministério do Turismo
Secretaria Especial de Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Coordenação de Registro
Coordenação-Geral de Identificação e Registro
Departamento do Patrimônio Imaterial
Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,
CEP 70390-025
Telefone: (61) 2024-6248 - (61) 2024-5425 - <http://www.iphan.gov.br>

TERMO DE AVERBAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DO REGISTRO

Processo nº 01498.000710/2017-12

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO que do Livro de Registro dos Lugares, volume primeiro, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Iphan, instituído pelo Decreto número três mil quinhentos e cinquenta e um, de quatro de agosto de dois mil, consta à folha 2, verso, o seguinte: “Registro número dois – Bem cultural: Feira de Caruaru, localizada na cidade de Caruaru, estado de Pernambuco. Descrição: A Feira de Caruaru surgiu numa fazenda, situada num dos caminhos do gado entre o sertão e a zona canavieira, onde pousavam vaqueiros, tropeiros e mascates. No final do século XVIII, ali se construiu a capela de N^a Sr^a da Conceição, ampliando a convergência social e fortalecendo as relações de trocas comerciais em torno do lugar. Assim, a feira cresceu juntamente com a cidade e foi um dos principais motores do seu desenvolvimento social e econômico. A Feira de Caruaru é um lugar de memória e de continuidade de saberes, fazeres, produtos e expressões artísticas tradicionais que continuam vivos no comércio de gado e dos produtos de couro, nos brinquedos reciclados, nas figuras de barro inventadas por Mestre Vitalino, nas redes de tear, nos utensílios de flandres, no cordel, nas gomas e farinhas de mandioca, nas ervas e raízes medicinais. Sem sua dinâmica e o mercado que a Feira proporciona, esses saberes e fazeres já teriam desaparecido. É, por fim, um lugar de socialização, de permanente construção de identidades e de exposição da criatividade popular, tanto em seus aspectos tradicionais como em sua capacidade de recriação, invenção e inovação. A Feira de Caruaru são muitas feiras, que podemse transformar ou desaparecer em função das transformações da própria sociedade e da própria cultura. É um Lugar de referência viva da história e da cultura do agreste pernambucano, e, de modo mais geral, da cultura nordestina e por isto constitui o Patrimônio Cultural do Brasil. Esta descrição corresponde à síntese do conteúdo do processo administrativo nº 01450.002945/2006-24 e anexos e apensos, no qual se encontra reunido um amplo conhecimento sobre este lugar, contido em documentos textuais, bibliográficos e audiovisuais. O presente Registro está de acordo com a decisão proferida na 51^a reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, realizada no dia 07 de dezembro de 2006. Data do Registro: 20 de dezembro de 2006. E por ser verdade, eu, Márcia

Genésia de Sant'Anna, Diretora do Patrimônio Imaterial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Iphan, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada. Brasília, Distrito Federal, 8 de fevereiro de 2007.

TERMO DE AVERBAÇÃO

O Conselho Consultivo do Iphan, em reunião datada de 22 de julho de 2021, aprovou a revalidação do título de "Patrimônio Cultural do Brasil" atribuído ao bem cultural "Feira de Caruaru", conforme o art. 7º do Decreto 3.551/2000.



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Luis Boldori, Coordenador-Geral de Identificação e Registro**, em 15/12/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roger Alves Vieira, Diretor do Departamento de Patrimônio Imaterial**, em 15/12/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Rodrigues Peixoto Dutra, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 16/12/2022, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4022215** e o código CRC **F666F016**.